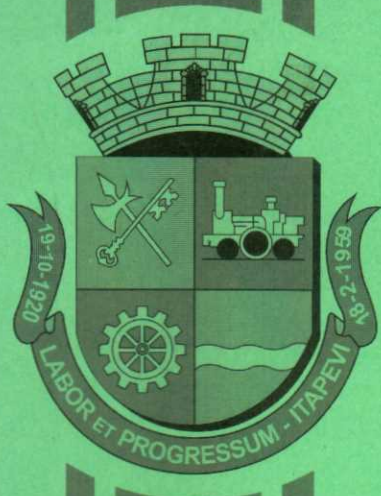
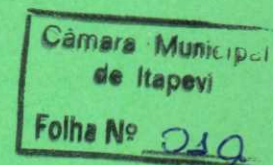




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 036/2012

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2012

Interessado:- Câmara Municipal de Itapevi

Assunto:- Declara aprovada as contas municipais de 2003

Decreto nº 032 de 21/05/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 029

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 003/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- ☒ Justiça e Redação
- ☐ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
- ☒ Finanças e Orçamento
- ☒ Fiscalização e Controle

21/05/12

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

Em Plenário

21/05/2013

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhes são conferidas, **APROVA O SEGUINTE DECRETO-LEGISLATIVO:**

"Declara aprovada as contas municipais de 2003"

Art. 1º - Ficam declaradas aprovadas as contas municipais de 2003.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Decreto-Legislativo que trata das contas municipais do exercício de 2003 esta sendo apresentado por determinação do artigo 275, 2º., do Regimento Interno.

Faz parte da propositura o parecer do Tribunal de Contas do Estado que concluiu pela regularidade das contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 03 ?

- Estado de São Paulo -

Importa salientar que somente pelo "quorum" de 2/3 (dois terços) o projeto poderá ser rejeitado.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de abril de 2012.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

IGOR SOARES EBERT - Presidente

AKDENIS MOHAMAD KOURANI - Vice-Presidente

MARCOS FERREIRA GODOY - Membro

P A R E C E R

TC-002826/026/03 - Contas anuais.

Prefeitura Municipal: Itapevi.

Prefeita: Dalvani Anália Nasi Caraméz.

Assunto: Prestação de contas sobre a gestão financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Sob apreciação: Contas relativas ao exercício de 2003.

Advogados: Marcondes Tadeu da Silva Alegre e Francisco Roque Festa.

Acompanham: TC-002826/126/03, TC-002826/226/03,
TC-002826/326/03 e Expediente: TC-018612/026/04.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, a E. 1ª Câmara, em sessão de 13 de setembro de 2005, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapevi, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, por fim, que o expediente que subsidiou o exame das presentes contas acompanhe o processo principal, dando-se ciência das anotações da auditoria da presente decisão ao seu subscritor.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: aplicação no ensino: 25,20%, aplicação no ensino fundamental: 15,57%, despesas com pessoal: 45,67%, aplicação na saúde: 21,80% e superávit: 2,44%.

Publique-se.

São Paulo, 03 de novembro de 2005.

ROBSON MARINHO
Presidente e Relator

REPUBLICADO NO D.O.E.
DE 11/11/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 059

Fls. 124
TC- 2826/026/03
cao

CARTÓRIO DO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

CERTIDÃO

Certifico que a r. Decisão de fls. 121 transitou em julgado em 6 de dezembro de 2005. Cartório do Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, em 19 de dezembro de 2005, Márcia Vernacci Alonso, **Márcia Vernacci Alonso**, **Assessor Técnico Procurador.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 069

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 003/2012**, foi autuado e registrado como processo número 036/2012.

Itapevi, 16 de abril de 2012.


Carimbo e assinatura do funcionário

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 17/04/2012, após o que, deverá ser **encaminhado às Comissões competentes**.

Itapevi, 16 de abril de 2012

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, foi lido no **EXPEDIENTE**.

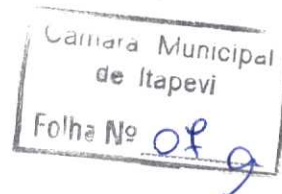
Itapevi, 17 de abril de 2012.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2012

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Sr. Abdelaziz Mohamed Kourou, para ser Relator do Presente Projeto de Decreto Legislativo.

Igor Soares Ebert

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA DO EXERCÍCIO DE 2003**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 66, II, 3, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos e legais alusivos ao Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, relativo às Contas Anuais da Prefeitura de Itapevi (exercício de 2003), em que consta juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte:

PARECER:

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise das Contas do Executivo Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2003, de responsabilidade da então prefeita, Dálvani Anália-Nasi Caraméz, as quais foram apreciadas e aprovadas pelo E. Tribunal de Contas do Estado, nos autos do Processo TC-2826/026/03, cuja decisão, extratificada no Parecer publicado em 22/09/2005, teve seu trânsito em julgado em 06/12/2005, consoante certidão anexada à fl. 124 dos autos.

II - VOTO

Colhe-se dos referidos autos que as contas do executivo municipal de Itapevi, do exercício em questão, foram inicialmente apresentadas com vários apontamentos de irregularidades, contudo, as justificativas apresentadas pela origem lograram êxito em saná-las, de modo a obter dos órgãos técnicos da Egrégia Corte de Contas do Estado, manifestação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 090

unânime quanto à favorabilidade da aprovação das referidas contas, mormente em razão do respeito à correta aplicação dos percentuais de arrecadação nos setores da educação e saúde; de modo que após criteriosa análise do quanto foi processado, esta comissão não diverge do contido no parecer lavrado pelo E. Tribunal de Contas; razão pela qual, ante a inexistência de descumprimento de preceito constitucional, ratifica-se o parecer de regularidade das contas em análise, posto que prestadas em estrita consonância com a legalidade.

III – DECISÃO:

Posto isso, a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, opina pela aprovação das Contas do Executivo Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2003, o que deve ser culminado com a edição do competente projeto de decreto legislativo.

É o parecer.

Sala das Sessões Benvido Moreira Nery, 13 de abril de 2012

Igor Soares Ebert
(Presidente)

Akdenis Mohamad Kourani
(Relator)

Marcos Ferreira Godoy
(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 209

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO, se encontra em termos
para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 18 de abril de 2012.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão
Ordinária, que se realizará no próximo dia 24 / 04 / 2012

Itapevi, 20 de abril de 2012

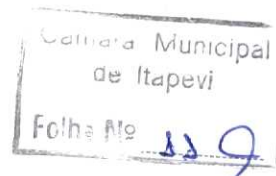


Luciano de Oliveira Farias
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



CERTIDÃO

Certifico que, o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2012 que “Declara aprovada as contas municipais de 2003”, constou na Ordem do Dia da 11ª Sessão Ordinária de 24/04/2012. Esclareço ainda que, na ocasião o referido projeto foi retirado de pauta a pedido do plenário, não recebendo votação.

O referido é verdade. Dou fé.

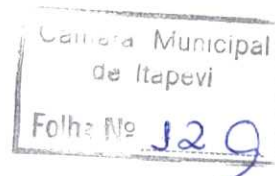
Câmara Municipal de Itapevi, 26 de abril de 2012.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



À Presidência

Encaminho o presente **Projeto de Decreto Legislativo** nº 003 /2012 para conhecimento e providências cabíveis.

Itapevi, 21 de janine de 2.013.

Elidia Cristina Carames

Assistente Legislativo IV

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Carimbo e assinatura do funcionário

À Secretaria

Aguardar a formação das Comissões Permanentes, após o que, deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para providencias de estilo.

Itapevi, 21 de janine de 2013

Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 139

RECEBIMENTO

Recebi estes autos na Secretaria Executiva.

Itapevi, 04 de fevereiro de 2013.



Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

Carimbo e Assinatura do Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

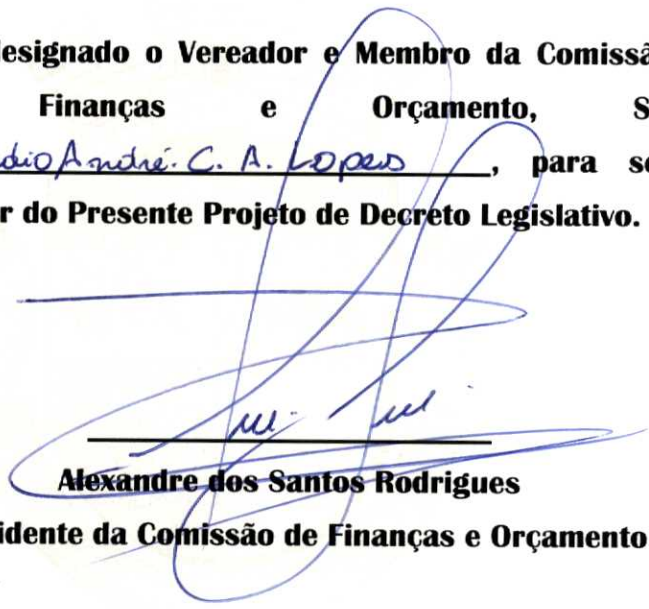
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 549

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2012

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Finanças e Orçamento, Sr.
Cecidiano André C. A. Lopes, para ser
Relator do Presente Projeto de Decreto Legislativo.



Alexandre dos Santos Rodrigues

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 15

PARECER JURÍDICO SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

Dr Paulo Rogério de Almeida

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente desta Casa acerca do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado atinente às Contas da Prefeitura de Itapevi - ano calendário 2003, de gestão da então, prefeita Dalvani Anália Nasi Caraméz, as quais após analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - autos n.º TC 0028267/026/03, foram aprovadas e passamos a expor nos seguintes termos:

O processo de análise da prestação de contas emitidas pelo executivo municipal tem sua aprovação ou rejeição no âmbito do Tribunal de Contas do Estado. É na esfera deste órgão administrativo que os gastos públicos do ano calendário em questão são sopesados para em seguida ter-se a emissão de parecer rejeitando ou aprovando as contas do executivo.

Desta forma é possível verificar no caso em questão que as contas foram previamente aprovadas sem deixar margem a dúvidas, o que poderá ser confirmado através desta Casa, onde os membros deliberarão sobre sua concordância ou não com o parecer do Egrégio Tribunal de Contas.

Somente na hipótese de rejeição por motivos diversos daqueles constantes do relatório do Tribunal de Contas é que o legislativo fica obrigado a garantir o direito de defesa, sob pena de ofensa do primado da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 169

Neste sentido:

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. APROVAÇÃO DE CONTAS. OFENSA À AMPLA DEFESA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PRAZO PARA CONTRAPOR O PROCEDIMENTO INSTAURADO PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL. PROCEDIMENTO HÍBRIDO, QUE SE INICIA COM A FORMAÇÃO DO PARECER PELO TRIBUNAL DE CONTAS. APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE NÃO EXIGE ABERTURA DE PRAZO PARA DEFESA, JÁ CONCEDIDO NA FASE ORQUESTRADE PELO TRIBUNAL DE CONTAS. ADMISSÃO DO CONTRADITÓRIO TÃO-SOMENTE NAS HIPÓTESES EM QUE A REJEIÇÃO DE CONTAS DECORRER DE PARTICULAR QUE NÃO TENHA SIDO APONTADO PELO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS, E DO QUAL NÃO SE TENHA ATÉ ENTÃO PERMITIDO O CONTRADITÓRIO. PRECEDENTES. DEDUÇÃO DE ILICIDIDADES FORMAIS (AUSÊNCIA DE LAVRATURA E PUBLICAÇÃO DE ATA). DEMONSTRAÇÃO A CONTENDO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO EXPEDIENTE. RECURSO E REMESSA DESPROVIDOS (TJ-SC - Apelação Cível AC 587266 SC 2010.058726-6 - publicada em 18/02/2014).

No caso em apreço, então, opino pelo acolhimento do parecer ~~apresentado pelo~~ Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao exercício de 2003 por não haver qualquer indicio de ~~informe~~ em disparidade com preceitos constitucionais, bem como o fato de que todas as justificativas apresentadas referentes aos ~~menores~~ indicados e que não foram objeto de motivação para a não aprovação das contas, foram plenamente satisfatórias.

Itapevi, 07 de Maio de 2013.

Janaina da Silva Sportaro Orlando

Coordenadora de Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 189

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA DO EXERCÍCIO DE 2003 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento em cumprimento ao disposto no artigo 66, II, 3 do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, relativo às Contas Anuais da Prefeitura de Itapevi (exercício de 2003), em que consta Juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte

PARECER

I - RELATORIO

Trata-se da análise das Contas do Executivo Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2003, de responsabilidade da então prefeita, Dalvani Anália Nasi Caramez, as quais foram apreciadas e aprovadas pelo E. Tribunal de Contas do estado de São Paulo, nos autos do Processo TC - 002826/026/03, cuja decisão, extraficada no Parecer publicado em 03/11/2005, já transitada em julgado.

II - VOTO

Colhe-se dos referidos autos que as contas do Executivo Municipal de Itapevi, do exercício em questão, foram inicialmente apresentadas com vários apontamentos de irregularidades, contudo, as justificativas apresentadas pela origem lograram êxito em saná-las, de modo a obter dos órgãos técnicos da Egrégia Corte do Estado, manifestação unânime quanto à favorabilidade da aprovação das referidas contas, mormente em razão do respeito à correta aplicação dos percentuais de arrecadação nos setores da educação e saúde, de modo que após criteriosa análise do quanto foi processado, esta comissão não diverge do contido no parecer lavrado pelo E. Tribunal de Contas, razão pela qual, ante a inexistência de descumprimento de preceito constitucional, ratifica-se o parecer de regularidade das contas em análise, posto que prestadas em estrita consonância com a legalidade.

III - DECISÃO

Posto isto, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO desta Casa, opina pela aprovação das Contas do executivo Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2003, o que deve ser culminado com a edição do competente projeto de Decreto Legislativo.



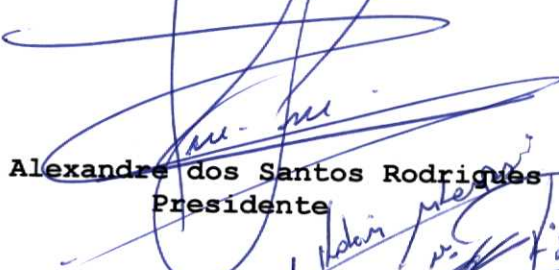
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

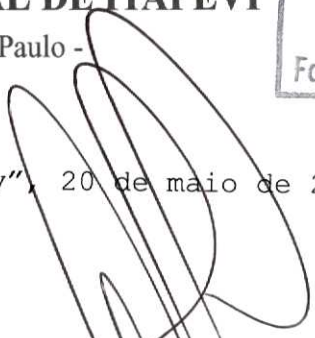
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 589

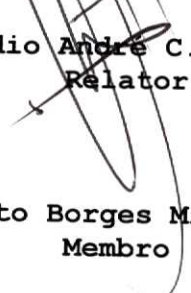
É o parecer.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 20 de maio de 2.013.


Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente


Claudio André C. A. Lopes
Relator


Akdenis Mohamad Kourani
Membro

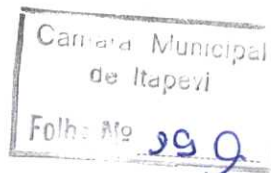

Roberto Borges Miranda
Membro

Eduardo Sanches Casagrande
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 20 de maio de 2013.

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 21 / 05 / 2013

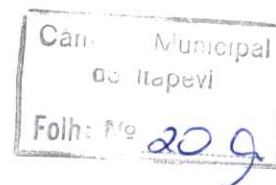
Itapevi, 20 de maio de 2013

Paulo Rogério de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2012, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

Itapevi, 21 de maio de 2013.

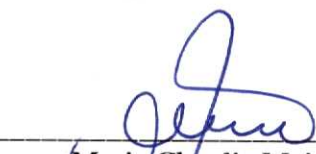


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos o Decreto Legislativo nº 012, de 21 de maio, de 2013.

Itapevi, 21 de maio de 2013.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 219

Data: 21/05/13

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI	Nº	/
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	<u>003 / 2013</u>
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	/
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	/

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☒	☐	☐	☐
☐	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	☒	☐	☐	☐
☐	ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐	ANTONIO CARLOS DE PAULO	☒	☐	☐	☐
☐	CAMILA GODOI DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☒	☐	☐	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☐	☐	☒	☐
☐	ERONDINA FERREIRA GODOY	☒	☐	☐	☐
☐	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐	IVONILDO ANDRADE DA HORA	☒	☐	☐	☐
☐	JOSE LEMES JORGE	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☒	☐	☐	☐
☐	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	☐	☐	☐	☐
☐	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	☐	☐	☒	☐
☐	ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA	☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS:

14

02


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 229

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2013

Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores Igor Soares Ebert - PSC, Akdenis Mohamad Kourani - PSD e Marcos Ferreira Godoy - PSD.

“Dispõe sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Itapevi, exercício de 2003, cuja responsabilidade recaiu sobre a Sra. Dalvani Anália Nasi Caraméz”.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapevi, Paulo Rogério de Almeida, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao apreciar as Contas do Executivo deste Município relativas ao exercício de 2003, analisadas nos autos do Processo nº TC 02826/026/03, emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das mesmas,

CONSIDERANDO que a Egrégia Câmara Municipal de Itapevi, nos termos da Lei Orgânica e seu Regimento Interno, é soberana para julgar as contas da Prefeitura do Município de Itapevi com auxílio do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

FAZ SABER que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que foi favorável à aprovação das Contas da Prefeitura do Município de Itapevi, referentes ao exercício de 2003, cuja responsabilidade recaiu sobre a Sra. Dalvani Anália Nasi Caraméz, emitido nos autos do processo número TC – Processo nº 02826/026/2003.

Artigo 2º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura do Município de Itapevi, referentes ao exercício de 2003.

W

P

1/2

B



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

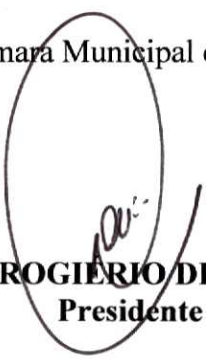
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 239

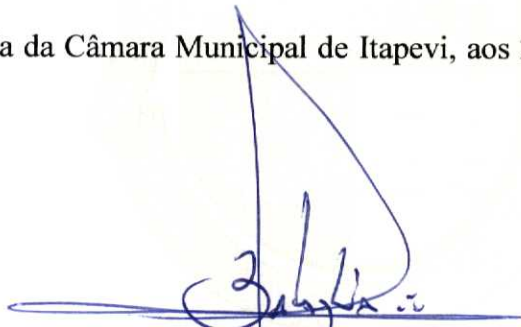
Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 21 de maio de 2013.


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente


JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi, aos 21 dias do mês de maio de 2013.


MARCOS JORGE BATAGLIA
Analista Legislativo I em Gestão Pública

Câmara Municipal de Itap
Este processo contém páginas 23
numeradas e rubricadas
de 01 à 23
Secretaria Executiva
922